

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO – 4381 FUNTRANS

AGOSTO/2019

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 708.978,92 (Setecentos e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente ao período de 01/08/19 a 31/08/19, relativas a prestação de serviço de mão de obra de portadores de deficiência (FENEIS) e prestação de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), ambas essenciais para o regular funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG.

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG, uma vez que a suspensão dos serviços por parte das empresas contratadas poderá causar grave prejuízo ao erário, considerando-se que inviabilizará a atuação plena desta Autarquia, já que os serviços tanto de mão de obra de portadores de deficiência (FENEIS) como de Correios afetam diretamente as atividades primordiais exercidas, bem como, compromete a arrecadação de receitas por infração de trânsito.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao Erário, em decorrência do risco de comprometimento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, torna-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Autarquia.

Os pagamentos em referência estão amparados pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

*“Art.5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**” (grifo nosso)*

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.


Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

**Ordens de Pagamento - AGOSTO 2019 - GRUPO 3 CUSTEIO
4381 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES**

Unidade Executora - Código	GMIFP - Formatado	Razão Social Credor	CNPJ_CPF Credor - Formatado	Ano/Nr.Empenho	Número Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Ordem Pagamento
2300403	3.90.0.83.1	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	34.028.316/0015-09	2019 - 1	21	14/08/2019	630.422,83
2300901	3.90.0.83.1	FENEIS FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS	29.262.052/0002-07	2019 - 28	238	14/08/2019	78.556,09
Soma:							708.978,92